



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho (extrato) n.º 7596/2012

Tendo em consideração o disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 1.º da lei n.º 12/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e atenta a regulamentação que decorre dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º daquela lei, também na redação dada pela Lei n.º 51/2005, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, a inspetora Anabela de Almeida Costa, para o cargo de Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 9 de maio de 2012.

A presente nomeação é fundamentada no reconhecimento da aptidão, perfil e características que se consideram adequadas ao exercício do referido cargo.

Publica-se em anexo nota curricular da nomeada.

22 de maio de 2012. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *Luís António Noronha Nascimento*.

Nota curricular

2011 maio à presente data — Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros no Supremo Tribunal de Justiça.

2007 abril a 2011 maio — Inspetora na Inspeção-Geral de Finanças, no Controlo Financeiro Público.

2003 dezembro a 2007 abril — Técnica superior de orçamento e conta na Direção de Serviços de Auditoria da Direção-Geral do Orçamento.

2001 maio a 2003 dezembro — Técnica superior de orçamento e conta afeta ao Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento, destacada na Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP).

1999 março a 2001 maio — técnica superior no sector da contabilidade da Escola Superior de Comunicação Social — Instituto Politécnico de Lisboa, destacando-se a implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

1992 setembro a 1999 março — técnica superior no Instituto de Apoio à Criança na área da contabilidade e acompanhamento da execução de vários projetos financiados por fundos comunitários.

206135145

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 12207/2012

Processo n.º 634/12.0BELSB — Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Intervenientes:

Autor: Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos;

Réu: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Guida Coelho Jorge, Juiz de Direito, na 2.ª U. O. do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de ação administrativa especial de pretensão conexa com ato administrativo, acima identificados, ficam citados, na qualidade de Contra Interessados, todos os interessados nos presentes autos, melhor identificados na petição inicial — fls. 3 a 273, fls. 281 a 288, e que se candidataram ao concurso público do Ministério das Finanças e Administração Pública, publicado no *Diário da República* n.º 87, 2.ª série, de 5 maio de 2010, com vista à ocupação de 350 postos de trabalho na categoria de inspetor tributário, grau 4, nível 1 do Gat, que se encontra disponível para consulta na secretaria deste Tribunal.

Para se constituírem como contrainteressados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), na presente ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos, proposta para a condenação do réu na prática de ato administrativo legalmente devido, com vista a admissão dos representados do autor à realização da prova de conhecimentos.

Uma vez expirado o prazo supra indicado, os contrainteressados, que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente ação pelos funda-

mentos constantes da petição inicial e documentos que se encontram à disposição na Secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir-se, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias, contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado.

O prazo é contínuo suspendendo-se, no entanto durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro, do domingo de Ramos a segunda-feira de Páscoa, e de 16 de julho a 31 de agosto.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24/05/2012. — A Juíza de Direito, *Guida Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Lourenço*.

206137316

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 12208/2012

Processo: 176/12.4TBACN — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 08-05-2012, às 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): João Moreira Machado & Filhos, NIF — 500150206, Endereço: Rua Eng.º Arantes e Oliveira, N.º 46, Loja A, Cave, 2380-071 Alcanena, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Economista, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 26-10-1957, nacional de Portugal, NIF — 121152251, BI — 4122259, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Representada pelo seu gerente Alfredo Manuel Gomes de Oliveira Dâmaso com residência na Rua da Comissão Iniciativa n.º 4, r/c Esq. em Leiria, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-5-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Marques Proença*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

306071147